# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 4895/2006

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 27 DA LEI Nº 4.608 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **10/04/2006** | | |

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 11/05/2006 | Lei Ordinária nº 4912/2006 | Revogada pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

Aut. Nº 041/06
P.L. Nº 037/06 PROC. 167/06
Publ.: 13/04/06

**LEI Nº 4.895 DE 10 DE ABRIL DE 2006.**

***"Dá nova redação ao § 5º do art. 27 da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004."***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O "caput" do art. 27 e os parágrafos 1º e 5º da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre Código de Edificações do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 27** - As associações religiosas, as ordens ou organizações religiosas de qualquer credo legalmente constituídas no País, bem como as pessoas naturais e jurídicas, poderão implantar, manter e explorar cemitérios particulares, sob o regime de concessão, mediante prévia licitação, sendo vedada à discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas".

"**§ 1º** - Os cemitérios particulares serão utilizados na forma dos estatutos das associações, ordens, organizações e das demais entidades interessadas que os mantiverem, sendo livre a prática dos respectivos cultos religiosos, observada a legislação pertinente, inclusive no que tange à padronização das sepulturas e à ordem pública, conforme dispuser o regulamento".

"**§ 2º** - .....
"**§ 3º** - .....
"**§ 4º** - .....

"**§ 5º** - As concessões para implantação, manutenção e exploração de cemitérios, na forma deste artigo, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.648/98, 9.854/99 e alterações subseqüentes, bem como atender as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.982, de 21 de março de 2001, e demais disposições regulamentares".

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO***
***ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA***

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2006.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de abril de 2006.*
*SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*